

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 93/2018

Processo Administrativo nº 79/2018 Dispensa de Licitação nº 19/2018

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308,742/0001-44, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de Março de 2017, através da Secretaria Municipal de Obras e Transporte, pelo Secretário Sr. Guilherme Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.181.666-06, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa RECAPAGEM FELIPE FONTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Vereador Milton Lacerda nº 285, Bairro Distrito Industrial, Cidade Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, CEP 35.590-000, inscrita no CNPI sob o nº 18.210.168/0001-97, neste ato representado pelo Sr. Felipe Alves Teixeira Fontes, inscrito no CPF/MF sob o nº. 053.428.626-71, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº 79/2018, Dispensa de Licitação nº 19/2018, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de peças/serviços para a máquina 12 C New Holland e para o caminhão placa OXB-4435 pertencentes ao Município de Itapecerica, observadas as condições estabelecidas neste instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento das peças/serviços a seguir relacionados pagará o Contratante à Contratada o valor global R\$ 5.802,80 (Cinco Mil Oitocentos e Dois Reais e Oitenta Centavos), conforme precos constantes das planilhas abaixo:

Item	Quant	ESPECIFICAÇÃO	Preço unitário R\$	Preço global R\$
01	8	Camara de ar 1000x20	94,00	752,00
02	4	Camara de ar 17,5X25	319,20	1.276,80
03	10	Protetores 1000X20	26,50	265,00
04	4	Protetores 17,5X25	186,00	744,00

		R\$
Serviço de recapagem de pneus 1000X20 borrachudo	395,00	2.765,00
	borrachudo	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,

Soma dos Valores Totais:

Valor Global R\$ 5.802,80 (Cinco Mil Oitocentos e Dois Reais e Oitenta Centavos)

forma do capítulo II seção I artigo 93 do

O presente controlo foi publicado re al orgânica do município de Itapecerico



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA TERCEIRA- FORNECIMENTO DO OBJETO

- **3.1** A Contratada deverá iniciar os serviços imediatamente após o recebimento da Autorização de Serviço emitida pelo Contratante.
- 3.2 A Contratada deverá oferecer garantia do serviço executado, que será no mínimo de 90 (noventa) dias. Caso o veículo apresente problema/defeito em decorrência do serviço efetuado dentro do prazo de garantia, o mesmo deverá ser refeito em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas.
- 3.3 A entrega dos produtos deverá ser feita de segunda a sexta-feira, no horário de 12h00 as 17h00, na sede da Prefeitura, situada na Rua Vigário Antunes, 155 Centro Itapecerica/MG, quando serão recebidos e conferidos por responsável designado.
- 3.4 Os produtos deverão vir acompanhados das respectivas Notas Fiscais e nelas conter, obrigatoriamente, o código de cada produto fornecido, sob pena de devolução e ou suspensão do pagamento devido.
- 3.5 Os produtos deverão possuir garantia de fábrica, contra vícios ou defeitos de fabricação, aparentes ou ocultos, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor.
- **3.6** O Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, as peças entregues que venham a apresentar defeitos, irregularidades.

CLÁUSULA QUARTA- RECEBIMENTO DO OBJETO

- **4.1** O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os produtos com irregularidades ou em desconformidade.
- **4.2** Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. Os fornecedores terão um prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, após a notificação por escrito para realizarem a substituição do produto caso seja rejeitado.

CLÁUSULA QUINTA- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do contrato será realizado por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.
- **5.2** Fica designado pela Secretaria demandante como FISCAL, o **Sr. José Batista de Carvalho**, o qual, além das atribuições de fiscalização da execução contratual compete o controle e fiscalização do Registro de Preços.
- **5.3** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência e pontualidade podendo a Prefeitura tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.
- 5.4 As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

5.4 As exigé única, integ

A.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

- **6.1** O pagamento será efetuado em até 30 **(trinta)** dias após o recebimento dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório e com os códigos dos produtos) devidamente atestada pelo recebedor acompanhada pela Autorização de Fornecimento.
- **6.2** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.
- **6.3** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada: Ficha 463: 02.07.01.26.782.0022.2127-3.3.90.30.00

Ficha 465: 02.07.01.26.782.0022.2127-3.3.90.39.00

CLÁUSULA OITAVA- VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer e entregar os produtos na sede do Contratante, dentro dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.
- **9.2** Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.
- 9.3 Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.
- **9.4** Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação.
- 9.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.
- **9.6** Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos e serviços fornecidos, sempre observando as normas técnicas exigidas para os mesmos.
- **9.7** Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou estiverem em desacordo com as especificações do objeto contratado bem como reparar, refazer as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços com irregularidades, incorreções ou em desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Receber os produtos e serviços, realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- 10.2 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.
- 10.3 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste contrato, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.
- **10.4** Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.
- **10.5** Emitir Autorização de Fornecimento. Fiscalizar o Registro de Preços e o fornecimento dos produtos através da Secretaria demandante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:
- a) retardamento na entrega (atraso injustificado), multa diária de 3% (três por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho. A partir do 5º (quinto) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da Nota de Empenho;
- c) inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.
- 11.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **11.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.
- **11.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.
- **11.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 11.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- **11.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **12.1** Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.
- 12.2 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

13.1 O presente Contrato fundamenta-se:

13.1.1 Na Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

13.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

13.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal n° 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecenica, 03 de agosto de 2018.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA

SR. GUILHERME OLIVEIRA - CPF/MF Nº. 108.181.666-06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES

CONTRATADA: RECAPAGEM FELIPE FONTES EIRELI REPRESENTANTE LEGAL: FELIPE ALVES TEIXEIRA FONTES CPF/MF Nº. 053.428.626-71

Testemunha:

Nome:

CPF:

Jéssika Aparecida Gonçalves Dir. de Projetos Governamentais Pref. Municipal de Itapecerica/MG

098.798.046-78

Testemun

Nome:

CPF:

Visto:

Dra. Raquel Batista Gomes OAB/MG 112.731

Assessora Jurídica